

ACE - SANTA MARIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CNPJ 00.787.144/0001-30

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e, com anuência com a ACE SANTA MARIA (Associação Comercial e Empresarial de Santa Maria de Jetibá-ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO C.C.T, tem como objetivo regulamentar o horário no comércio Lojistas e Varejistas de Gêneros Alimentícios no município de Santa Maria de Jetibá/ES, para atendimento especial ao público nas datas comemorativas do período Natalino de 2025/2026, suas devidas compensações/ folgas e valores para Alimentação/lanche dos trabalhadores, e, o labor Extraordinário dos empregados, nos dias de Domingos e Feriados, e o cumprimento das Leis/Normas Legais trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO -Os trabalhadores empregados no comércio LOJISTA de Santa Maria de Jetibá/ES, cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas e pagamento em dinheiro, com as seguintes datas e horários:

Datas e Horas trabalhadas no labor Extraordinário do comércio Lojistas.

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
20/12/2025	SABADO	NATAL	08:30 ÀS 17:00
21/12/2025	DOMINGO	NATAL	09:00 ÀS 17:00

§ 1º - Os trabalhadores terão respeitado 1h.(uma) hora para alimentação e repouso, nos dias 21 e 22 de Dezembro de 2025.

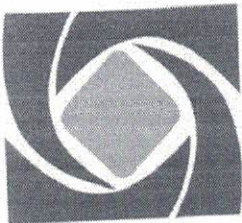
§ 2º - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e o Término da Jornada devidamente discriminada nesta "Caput".

§ 3º - Os Empregados que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO - Os Empregadores lojistas, pagarão aos seus empregados em dinheiro o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de alimentação para o labor extraordinário, no início da jornada com recibo assinado pelo trabalhador, nos dias 20 e 21 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA- DA COMPENSAÇÃO: Todos os trabalhadores empregados das lojas do município de SANTA MARIA DE JETIBA-ES terão as seguintes compensações:

24/12/2025	QUARTA-FEIRA	VÉSPERA NATAL	08:30 ÀS 16 HORAS
31/12/2025	QUARTA-FEIRA	VÉSPERA ANO NOVO	08:30 ÀS 13 HORAS
16/02/2026	SEGUNDA -FEIRA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR
17/02/2026	TERÇA -FEIRA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR
02/04/2026	QUINTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA SANTA	08:30 ÀS 16:00 horas



ACE - SANTA MARIA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CNPJ 00.787.144/0001-30

CLÁUSULA QUINTA - DO LABOR EXTRAORDINARIO VAREJISTA: Os Trabalhadores (as) empregados no Comércio Varejistas de Gêneros Alimentícios do Município de Santa Maria de Jetibá (ES) cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas em folgas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
21/12/2025	DOMINGO	NATAL	08:00 ÀS 17:00

CLÁUSULA SEXTA – O labor dos Empregados no Comércio Varejista e de Gêneros Alimentícios no dia Domingo dia 21 de Dezembro de 2025, serão compensadas, sem o labor dos trabalhadores, nas seguintes datas e horários:

16/02/2026	SEGUNDA-FEIRA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR
17/02/2026	TERÇA-FEIRA	CARNAVAL	NÃO HAVERÁ LABOR

Parágrafo Primeiro - Os Empregadores varejistas pagarão aos seus Funcionários em dinheiro o valor de R\$ 30.00 (trinta reais) a título de alimentação para o labor extraordinário, no início da jornada com recibo assinado pelo trabalhador, no dia 21 de Dezembro de 2025, para almoço/ refeição.

Parágrafo Segundo - Fica garantida (01) um dia de folga a todos os empregados (as) que laborarem no dia 21 de Dezembro de 2025, do setor Varejistas de Gêneros Alimentícios, independente de escala de trabalho, em até 60 dias após esta data, a ser devidamente comprovada em seu registro de horário de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados ESTUDANTES que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos. E as empregadas a partir do 6.º (sexto) mês de gestação ou amamentando não exercerão as suas atividades em horas extras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO - O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho independentemente do número de seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – Outros setores do Comércio Lojista: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Material de Construção, serviços de autopeças e acessórios e comércio de produtos veterinários terão garantido suas folgas nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, independente de labor extraordinário.

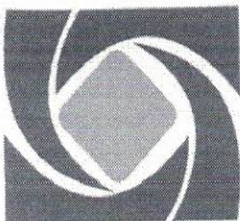
CLÁUSULA DÉCIMA: DO LABOR EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS : Fica Expressamente proibido o labor dos empregados no Comércio Lojista e Varejista de Gêneros Alimentícios do município de Santa Maria de Jetibá/ES, nos dias de Domingos e Feriados durante a vigência desta Convenção Coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ELEIÇÕES EM GERAL: Fica Instituído para todos os empregados no Comércio Lojista e Varejista de Gêneros Alimentícios de Santa Maria de Jetibá, dia 06 do mês de outubro de 2026 (Dia das eleições Estadual e Federal, em gerais), nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA FISCALIZAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO: Do Descumprimento: As infrações ao disposto nesta C.C.T, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 01 piso do salário da categoria vigente por infração e por empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito

“ASSOCIATIVISMO, ALICERCE PARA O SUCESSO”



ACE - SANTA MARIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CNPJ 00.787.144/0001-30

Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vigência – A Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 20 de Dezembro de 2025 até 31 de outubro de 2026.



Assinado Santa Maria de Jetibá /ES, 25 de Novembro de 2025.

D4Sign

IDALBERTO LUIZ MORO - Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Data: 08/12/2025 10:56:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA –Presidente do Sindicato dos En-
Santo SINDICOMERCIÁRIOS

GERSON MARQUARDT – Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Santa Maria
Jetibá - ES.

JALDO FERREIRA GOMES – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo –
SINDICOMERCIÁRIOS.

“ASSOCIATIVISMO, ALICERCE PARA O SUCESSO”.